

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.576, DE 2006

Institui o dia 02 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado SÉRGIO BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo instituir o dia 02 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais, alusiva à Independência do Brasil na Bahia.

Em sua justificação, a autora aponta que embora a independência do Brasil tenha sido formalmente proclamada em 07 de setembro de 1822, em algumas localidades houve resistência das tropas da coroa lusitana e a independência só se deu efetivamente após várias batalhas, como ocorreu no Pará, Piauí, Paraíba e, principalmente, na Bahia, onde vasto contingente de forças lusitanas, sob comando do General Madeira de Melo, resistia à independência.

Destaca a participação de heróis como Luiz Lopes, João das Botas, Joana Angélica e Maria Quitéria de Jesus nas sangrentas lutas contra as forças coloniais, finalizadas apenas em 02 de julho de 1823, quando os portugueses foram expulsos da Bahia e a independência do Brasil consolidou-se em definitivo.

Acredita, a autora, que o 02 de julho tem significado precioso para o povo baiano, uma vez que se trata da data da libertação da

Bahia, quando os baianos reverenciam seus heróis, homens e mulheres que deram exemplo de patriotismo e bravura na defesa da Pátria.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RI) e tramita em regime ordinário. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, combinado com o art. 54) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.576, de 2006.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União, às atribuições do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República, e à iniciativa parlamentar, na hipótese, ampla e não reservada, foram obedecidos nos termos dos artigos 24, IX, 48 e 61.

Outrossim, estão respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material. O projeto é jurídico, uma vez que se insere perfeitamente no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando tanto as normas infraconstitucionais em vigor quanto os Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está redigida adequadamente e em inteira conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Embora não caiba nesta Comissão qualquer referência ao mérito da matéria, como bahiano que sou, não posso deixar de ressaltar a sua importância para o nosso Estado e a honra que tenho em relatá-lo e colaborar,

de certa forma, para a inclusão do 2 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.576, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado SÉRGIO BRITO
Relator

2007_13904_Sérgio Brito